

5. CASAMENTO · DIVÓRCIO · NASCIMENTO · ÓBITO

1. CASAMENTO (KEKKON)

Os estrangeiros que se casarem baseado na lei japonesa, há necessidade de fazer os trâmites, junto à prefeitura local e no consulado do país de origem. Na prefeitura:

(1) Casamento entre estrangeiros (de nacionalidade brasileira):

- 2ª. Via do Registro de nascimento recente (menos de 6 meses).
- Formulário (Kon in Todoke)
- Comprovante de nacionalidade (Passaporte)
- Declaração que comprove o estado civil (com tradução)

Atenção: À partir de 2002, os consulados brasileiros do Japão, não emitem mais o Atestado de solteiro, sendo necessário pedir os documentos direto no Brasil.

Todos os documentos brasileiros deverão estar com a tradução japonesa.

Nas traduções, deverão constar o nome do tradutor, endereço e o carimbo.

(2) Casamento entre brasileiros e japoneses.

- Da parte do brasileiro, são os documentos citados acima (1).
- Da parte do japonês, o Koseki Touhon.

Quando aos trâmites de registro de casamento brasileiro, pedimos que se certifiquem no Consulado, quanto aos documentos necessários.

CONSULADO GERAL DO BRASIL DE NAGOYA

〒 460-0002 Nagoya-Shi Naka-Ku Marunouchi 1-10-29 Daihachi Shirakawa Biru 2F

Central de Atendimento Automático (052-222-1077/78 e 222-1107/08)

E-mail: consulado@consuladonagoya.org

Home page: www.consuladonagoya.org

2. DIVÓRCIO (RIKON)

Quanto ao trâmite de divórcio, pedimos que contate junto ao órgão público do país de origem. Caso um dos cônjuges seja de nacionalidade japonesa, torna-se necessário também os trâmites baseado na lei japonesa.

3. NASCIMENTO (SHUSSEI)

Registrar a criança na prefeitura, dentro de 14 dias a partir do nascimento

Documentos necessários:

- Atestado de nascimento do hospital preenchido (Shusseï Todoke)
- Passaporte dos pais
- Caderneta de estrangeiros dos pais (Gaikokujin Touroku)
- Caderneta materno infantil (Bochi Techo)

Deverá também fazer os trâmites de registro no Consulado do país de origem.

Se a criança for permanecer no país por mais de 60 dias, é necessário providenciar:

- Visto de permanência no prazo de 30 dias após o nascimento, na Imigração. (pag.13).
(Não é necessário o registro de nascimento brasileiro e passaporte da criança)
- Registro de estrangeiro (Gaikokujin Touroku) na prefeitura Shimin Ka (pag.15)
- Cadastros no Seguro de saúde (somente aos inscritos)
- Providenciar o registro de nascimento e passaporte no Consulado de seu país.

4. ÓBITO (SHIBOU)

Comunicar a prefeitura sobre o óbito dentro de 7 dias, pela família ou pessoa que estava morando junto, mediante a apresentação do atestado de óbito do médico.

A caderneta de estrangeiro (gaikokujin touroku) e caderneta do seguro de saúde do falecido, (caso ele possua) deverão ser devolvidas no balcão da prefeitura, dentro de 14 dias. Comunicar também o Consulado do país de origem.

Contato: Prefeitura de Toyohashi – Shimin-Ka (Divisão Civil)

Tel. 0532-51-2276 (em japonês)